



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA
000126
Folha: _____
Rubrica: *[assinatura]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores do setor contábil do executivo municipal nos processos vinculados ao registro de atos e fatos contábeis. A estruturação administrativa pela qual vem passando a contratante exige, seja pela diversidade de temas, ou pela necessidade de adoção de rotinas administrativas eficientes a evitar o acúmulo e atraso na sua condução faz necessária, a contratação de uma assessoria para o objeto em tela com a finalidade de dá mais celeridade e uma melhor qualidade do setor contábil do Município que tem como intuito primordial atender às recomendações dos órgãos de Controle e fiscalização.

A carência de profissionais com experiência e a devida qualificação em número suficiente no quadro de funcionários para resolução de causas descritas no objeto da contabilidade, também, é motivo de sobrecarregar os trabalhos técnicos a serem realizados. Ainda, há necessidade de dispor de uma assessoria com experiência comprovada no mercado, que possa acompanhar, com maior proximidade, rapidez e segurança, os procedimentos do setor contábil.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre as partes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DO VALOR

O valor apresentado pela empresa interessada é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL: Prestação de serviços em assessoria e consultoria contábil, aplicada ao Executivo Municipal, compreendendo: acompanhamento do registro em sistema específico dos atos e fatos contábeis, elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborar relatórios exigidos pelo SICONFI, supervisão na elaboração dos balancetes mensais e balanço geral, bem como	Parcela	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: 000127

Rubrica: *de*

	da elaboração de prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais legislação correlata; Acompanhamento na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira; Elaboração de apresentações técnicas nas Audiências Públicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.				
02	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Prestação de serviços em assessoria e consultoria contábil, aplicada ao FMS, compreendendo: supervisão no registro em sistema específico dos atos e fatos contábeis, elaborar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, supervisão da elaboração e envio do SIOPS (informações sobre orçamentos públicos em saúde), acompanhamento na elaboração dos balancetes mensais e balanço geral, elaboração de prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Supervisão na elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Saúde.	Parcela	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
03	FUNDEB: Prestação de serviços em assessoria e consultoria contábil aplicada ao FUNDEB, compreendendo: supervisão no registro em sistema específico dos atos e fatos contábeis, elaborar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhamento da elaboração e envio do SIOPE (sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação), supervisão na elaboração dos balancetes mensais e balanço geral, elaboração de prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Análise e acompanhamento dos índices de aplicação dos limites constitucionais em educação e FUNDEB; supervisão na elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação	Parcela	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

de



Escolar.					
----------	--	--	--	--	--

4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **G L P M COSTA (CGM – CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473/0001-08, Organização Contábil inscrita no CRC/MA nº 1047/O-0, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: 000129

Rubrica: *[assinatura]*

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha., tendo a empresa **GLPM COSTA (CGM – CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473/0001-08, Organização Contábil inscrita no CRC/MA nº 1047/O-0, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021, bem como Lei Federal nº 14.039/2020.

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA
Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
Projeto/Atividade: 04.124.0052.2-008 - Manutenção Controle Interno, Contabilidade e Tesouraria.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: 000130

Rubrica: *[assinatura]*

Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
Projeto/Atividade: 10.301.0052.2-058 – Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Órgão: 15 – FUNDEB DE NOVA COLINAS - MA
Unidade: 11 - FUNDEB.
Projeto/Atividade: 12.361.0403.2051 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE 30%.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Nova Colinas/MA, 10 de janeiro de 2025.


EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação